



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2013**

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TACURU – COMDEC, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC, INSTITUI A COMDEC COMO UNIDADE GESTORA DE ORÇAMENTO – UO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru CONPDEC, como órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e diretamente vinculada e subordinada ao Gabinete do Prefeito - com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as Ações de Defesa Civil nos períodos de “Normalidade e Anormalidade”, com os seguintes objetivos:

I – a Prevenção de Desastres, no que diz respeito à avaliação das vulnerabilidades e às ações de redução dos riscos de desastres;

II – a Preparação para Emergências e Desastres, no que diz respeito às ações que visam capacitar a comunidade minimizando as consequências dos riscos de desastres;

III – a Resposta aos Desastres, envolvendo um conjunto de ações que visam socorrer e auxiliar pessoas atingidas, reduzir danos e prejuízos, garantindo o funcionamento dos sistemas essenciais da comunidade quando da ocorrência de um desastre, sendo ele “evento Natural, evento provocado pelo Homem ou evento de característica Mista”;

IV – a Reconstrução e a Recuperação, abrangendo um conjunto de ações destinadas a reconstruir a comunidade atingida, proporcionando o seu retorno à condição de normalidade e minimizando a ocorrência de risco de novos desastres;

**Art. 2º.** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, como “Unidade Gestora de Orçamento – UO” para fins de utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, destinado ao pagamento de despesas com ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidos pelas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010:  
([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12340.htm))
- Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010:  
([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm))
- Decreto Federal nº 7.505, de 27 de junho de 2011:  
([www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7505.htm))

§ 1º – O Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC só poderá ser usado exclusivamente em “Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública” reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e suas alterações contidas no parágrafo anterior.

§ 2º – O Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC só poderá ser utilizado na aquisição de material, inclusive por meio da internet, e contratação de serviços destinados a Ações de Defesa Civil, sendo vedado o saque em espécie, para compras parceladas ou seu uso fora do País.

**Art. 3º.** São atividades de competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC:

I – coordenar e executar as ações da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito municipal;

II – coordenar e executar as Ações de Defesa Civil definidas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito municipal, em articulação com a União e o Estado;

III – priorizar o apoio às ações preventivas e as relacionadas à Minimização de Desastres;

IV – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

V – elaborar e implementar planos diretores, planos preventivos, planos de contingências e planos de ações, bem como programas e projetos de referência com a Defesa Civil;

VI – analisar e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a inclusão de áreas de risco no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

VII – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VIII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

IX – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

XI – implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de “Anormalidade”;

XII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIII – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de “Situação de Emergência” ou de “Estado de Calamidade Pública”, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XIV – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situação de desastres;

XV – capacitar recursos humanos para as Ações de Defesa Civil;

XVI – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVII – realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos “Planos de Contingência”;

XVIII – promover a integração da Defesa Civil com as entidades públicas, as privadas, e com os órgãos estaduais e federais;

XIX – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XX – manter informado sobre as ocorrências de desastres a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC e a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC;

XXI – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transparências de recursos da União, na forma da lei vigente;

XXII – implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XXIII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIV – sugerir obras e medidas de prevenção como intuito de reduzir desastres;

XXV – participar e colaborar com os programas coordenados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

XXVI – Comunicar aos órgãos competentes quando da produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população.

**Parágrafo único** – As atividades da CONPDEC subordinam-se a apreciação do Gabinete do Prefeito, no que couber, definidas em regulamento.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral – (1. Coordenadoria Municipal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENAÇÃO GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** A “Coordenação Geral” exercida por um Coordenador Municipal, servidor público do município de Tacuru será indicado e subordinado diretamente à Gabinete do Prefeito, credenciado e comprovadamente capacitado para exercer cargo e executar as Ações da Defesa Civil no âmbito municipal.

**Art. 6º.** São atribuições de competência do Coordenador Municipal:

I – Coordenar o “Gerenciamento Administrativo” e o “Gerenciamento de Logística” em todos os seus níveis;

II – aprovar junto ao Secretário Municipal de Governo, o plano diretor, planos preventivos, planos de contingências e planos de ações, bem como programas, projetos e demais políticas correlatas ao assunto de referência com a Defesa Civil;

III – implementar o regulamento e os planos de contingências de operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;

IV – participar e integrar grupos de apoios, comissões e comitês no âmbito municipal, com finalidades dirigidas à prevenção, preparação e assistência emergencial a desastres e à população local, indicando o agente municipal de Defesa Civil suplente que se enquadra em cada setor direcional;

VI – promover a integração de atividades de Defesa Civil entre a Sede e as demais localidades do Município de Tacuru/MS;

VII – sugerir ao Secretário Municipal de Governo, e este, ao Chefe do Poder Executivo Municipal o reconhecimento de “Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública”, na forma prevista do item XIII do Art.2º, desta Lei Municipal;

VIII – solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de Defesa Civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal;

IX – ordenar despesas através do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC para atender exclusivamente “Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública” conforme parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 1º desta Lei Municipal;

X – supervisionar todas as atividades e Ações de Defesa Civil no Município.

Parágrafo Único – As competências do Coordenador Municipal, citadas nos incisos deste artigo, subordinam-se a apreciação e aprovação do Secretário Municipal de Governo.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 7º.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Proteção da Defesa Civil, tudo em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

conformidade com aquelas exaradas nos § 1º, 2º, 3º, e 4º, do artigo 1º, da Lei Estadual nº 3.728, de 23 de outubro de 2006.

**Art. 8º.** Compete ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC:

I – administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC;

II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC;

III – ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V – prestar informações sobre a movimentação realizada no Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º .** Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC:

I – as dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - os auxílios, doações, legados, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – os recursos transferidos da União e do Estado através de convênios que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

IV – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em Defesa Civil;

V – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos (operações de crédito) de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI – os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDEC;

VII – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, com vistas ao atendimento das despesas de Proteção da Defesa Civil, nos termos desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares necessários à instituição orçamentária própria, através de Decreto Municipal, para o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem cobertos de acordo com os incisos I a III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC serão administrados pelo Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que exercerá a função Coordenadora, de acordo com regulamentação por Decreto.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC serão depositados em agência bancária oficial local, em conta corrente específica denominada "Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC".

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, terão destinações específicas nas ações em que se lastreiam os artigos 7, 8 e incisos, desta Lei e disponibilizados conforme o § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no ultimo dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 12.** A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC será feita por um “Comitê” composto por 9 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 3 (três) representantes dos órgãos ou entidades municipais com seus respectivos suplentes, desde que estes representantes não ocupem cargos de confiança e cargos comissionados no poder executivo municipal;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada com seus respectivos suplentes.

III- 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, com seus respectivos suplentes, representantes estes nomeados em comum acordo, após apreciação e concordância dos mesmos pela maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal de Tacuru - MS.

### CAPÍTULO IV GLOSSÁRIO

**Art. 13.** Para os fins desta Lei Municipal, baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, expressa na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que altera as Leis Federais nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010; nº 10.257, de 10 de julho de 2001; nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 8.239, de 04 de outubro de 1991 e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entenda-se como:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre ou Sinistro: o resultado de eventos adversos naturais, humanos ou mistos sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

IV – Dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidade, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – Vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;

VI – Ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressas em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VII – Segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;

VIII – Situação de Emergência: o reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de danos superáveis pela comunidade afetada;

IX – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastres com ocorrência de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

X – Período de Normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

XI – Período de Anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A "Situação de Emergência" e o "Estado de Calamidade Pública", observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção de Defesa Civil – CONPDEC, são atos declaratórios mediante "Decreto Municipal" do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, para homologação pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012.

**Art. 15.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa Civil.

§ 1º – Consideram-se órgãos municipais para fins mencionados no “caput” todas as Secretarias da Administração Pública Municipal e seus respectivos Departamentos e Setores.

§ 2º – Consideram-se órgãos estaduais para fins mencionados no “caput” todas as Secretarias da Administração Pública Estadual e seus respectivos Departamentos.

§ 3º – Consideram-se órgãos federais para fins mencionados no “caput” todos os Ministérios e Secretarias da Administração Pública Federal e seus respectivos Departamentos.

§ 4º – Consideram-se órgãos privados para fins mencionados no “caput” todas as Associações e Entidades de Classes, Associações de Bairros, Recreativas e Desportivas, Clube de Serviços e outros que se enquadrarem no “caput” que apresentem e demonstrem interesses comuns às Ações de Defesa Civil no âmbito municipal.

**Art. 16.** O cargo e funções da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC é considerados de provimento em comissão e provimento efetivo, na forma, desta Lei Municipal.

§ 1º – Os cargos e funções da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC de provimento em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos municipais de provimento efetivo, ou por profissional comprovadamente capacitado para exercer o cargo de provimento comissionado e executar as Ações da Defesa Civil no âmbito municipal, na forma desta Lei Municipal.

§ 2º – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal, serão utilizadas “Dotações Orçamentárias” consignadas no orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 17.** As pessoas físicas ou jurídicas que por opção decidirem prestar serviço de caráter voluntário e/ou provisório à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, deverão firmar o respectivo Termo de Adesão com base na “Lei do Voluntariado” – Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Único** – No caso de pessoa física transcrita no “caput” somente poderá prestar serviço de caráter voluntário e/ou provisório à Coordenadoria Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, àquelas que credenciadas através do “Curso de Capacitação de Agente Voluntário para as Ações de Defesa Civil – AVDC”, ministrado por representantes legais da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC ou da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC.

**Art. 18.** Ficam instituídos os símbolos adotados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, a serem utilizados em seus documentos, uniformes, viaturas, estruturas físicas internas e externas fixas e móveis e obrigatórias em todas as suas Ações, como modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC.

**Parágrafo único** – Os símbolos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC somente poderão ser utilizados por terceiros, mediante autorização expressa e comprovada da “Gestão Administrativa”, quando na prática de ações de Defesa Civil.

**Art. 19.** São de usos obrigatórios e inerentes às atividades desenvolvidas e praticadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, modelos exclusivos de uniformes de caráter identificativo social, técnico/operacional, operacional e tático, para os Agentes Municipais de Defesa Civil, credenciados e comprovadamente capacitados para exercerem os cargos e executarem as Ações da Defesa Civil no âmbito municipal.

§ 1º – Fica estabelecido o uso de macacão tipo operacional de peça única com a parte inferior na cor azul e superior na cor laranja, calçado coturno de cano longo na cor preta e o respectivo boné na cor azul, todos com as identificações necessárias a cada tipo de atividade desenvolvida, para os servidores públicos municipais do quadro permanente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, credenciados e comprovadamente capacitados para exercerem os cargos e executarem as Ações da Defesa Civil no âmbito municipal.

§ 2º - Fica estabelecido o uso de colete tipo técnico/operacional de peça única na cor laranja e de colete tático de peça única na cor preto, calçado coturno de cano curto na cor preta e o respectivo boné na cor laranja, todos com as identificações necessárias a cada tipo de atividade desenvolvida, para os servidores públicos municipais do quadro permanente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, credenciados e comprovadamente capacitados para exercerem os cargos e executarem as Ações da Defesa Civil no âmbito municipal.

§ 3º - Fica estabelecido a critério da “Coordenação Geral” o uso de uniforme tipo social e técnico/operacional, para os servidores públicos municipais do quadro permanente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, credenciados e comprovadamente capacitados para exercerem os cargos e executarem as Ações da Defesa Civil no âmbito municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Serão objetos de definições os modelos de uniformes para efeito de concordância no estabelecido no “caput”, considerando a obrigatoriedade de seu uso.

**Art. 20.** - Fica obrigatório o uso de colete na cor laranja com o respectivo boné também na cor laranja com as identificações necessárias, quando em atividade ou ação de Defesa Civil, para os Agentes Voluntários de Defesa Civil – AVDC, e que esteja devidamente credenciado e comprovado a capacitação técnica para exercer as Ações da Defesa Civil no âmbito municipal.

**Art. 21.** São inerentes às atividades desenvolvidas e praticadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tacuru – CONPDEC, modelos de viaturas administrativas, técnicas e operacionais, devidamente identificadas, dotadas de sinalização sonora e que mantenham nos seus layouts as cores “Laranja”, “Azul” e “Branco”, sendo obrigatório nas Ações da Defesa Civil no âmbito municipal o uso do símbolo instituído conforme Art. 19, desta Lei Municipal.

**Parágrafo único** – Para efeito do uso de sinalização sonora foi adotado o estabelecido no Parágrafo 3º, Inciso VII, artigo nº 29, da Resolução CONTRAN nº 268, de 15 de fevereiro de 2008.

**Art. 22.** A presente Lei Municipal será regulamentada através de Decreto Municipal pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município de Tacuru.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.

*Paulo Pedro Rodrigues*

Prefeito Municipal